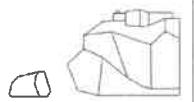


Ao Sr. Carlos Mendes para inserir o assunto na OD da próxima Reg. 2020,CMN,I,12,93 - 02-09-2020  
RCM, conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara. Em  
Substituição da Chefe da DAF.  
02-09-2020



NAZARÉ

Lara Taveira

MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

<b>ASSUNTO:</b> AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ADAPTADO (CIRCUITO ESPECIAL)	<b>INFORMAÇÃO N.º:</b> 93/SAE-UIS/2020
	<b>NIPG:</b> 7981/20
	<b>DATA:</b> 2020/09/02
	<b>REQUERIMENTO:</b>

**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO:**

À Reunião  
02-09-2020

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.  
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

**CHEFE DE DIVISÃO:**



APROVISIONAMENTO	CABIMENTO	DESPACHO COMPROMETA-SE	COMPROMISSO	N.º INTERNO	DESPACHO AUTORIZADO
	0102/020210 P - 919  02-09-2020   Líliana Codinha Técnica Superior				

**INFORMAÇÃO**

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

Considerando que o anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu artigo 23.º, n.º 2, al. d) atribui às autarquias locais responsabilidades no domínio da educação;

Que o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação vigente, estabelece um conjunto de competências a transferir para os municípios em matéria de educação, entre as quais a Organização e o controlo do funcionamento dos transportes escolares.

Que a al. d), do art.º 36.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro atribui às autarquias locais competência de contratação, gestão e pagamento de serviços de transporte - circuitos especiais.

Importa promover a igualdade de oportunidades de acesso ao ensino, dando condições de garantia que todas as crianças e alunos tenham acesso aos apoios necessários, de modo a concretizarem o seu potencial de aprendizagem e desenvolvimento.

De acordo com os responsáveis da Educação, é necessária à aquisição de serviço de táxi, por forma a suprimirmos a necessidade de transporte adaptado – Circuito Especial de um aluno da Escola B/S Amadeu Gaudêncio para o ano letivo de 2020/2021.

**Fundamentação:**

A Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas - LTFP), na redação vigente, dispõe no seu artigo 32.º que podem ser celebrados contratos de tarefa e de avença.



Por sua vez, a Lei que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2020 (Lei n.º 2/2020, de 31 de março, adiante designada por LOE 2020), no seguimento das diretrizes já adotadas nos Orçamentos do Estado dos anos anteriores, manteve algumas medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Entre eles, destacam-se:

1. Não serem ultrapassados os valores pagos, no ano 2019, com os contratos de aquisição de serviços que se venham a celebrar com idêntico objeto e ou contraparte, relevando, para esse efeito, o valor das avenças pagas mensalmente.  
Neste âmbito, e uma vez que foi celebrado contrato, no ano 2020, com a mesma contraparte e com o mesmo objeto, os valores pagos (valor/hora) mantêm-se, pelo que se cumprem as normas do Orçamento de Estado.
2. Existir parecer prévio vinculativo sobre a celebração dos contratos de aquisição de serviços.  
Será obtido posteriormente à autorização para assunção de encargos plurianuais e previamente à contratação, sendo da competência do Presidente do órgão executivo.

Quanto à plurianualidade dos encargos a assumir com as presentes contratações:

A alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, adiante designada por LCPA), dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Por sua vez, o artigo 18.º das “Normas de Execução do Orçamento 2020”, aprovadas em sessão da Assembleia Municipal, do dia 22.11.2019, dispõe o seguinte:

**Artigo 18.º**  
**Compromissos Plurianuais**

1. Considera-se autorizada pela Assembleia Municipal, de forma prévia e genérica, a assunção de compromissos plurianuais efetuados ou a efetuar, desde que inscritos nas Grandes Opções do Plano ou em alterações orçamentais a aprovar pelo Executivo até 31 de dezembro de 2020.
2. Por motivos de simplicidade e celeridade processuais a Assembleia Municipal emite autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, nos casos seguintes:



a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano;

b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.

3. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.

4. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem onde constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica.

Pelo que, nos termos do citado normativo, atenta a plurianualidade ínsita à presente contratação, deve solicitar-se autorização à Câmara Municipal para se poderem assumir os compromissos em causa.

Com efeito, e só com essa autorização é que o contrato em questão pode ter efeitos plurianuais e, assim, estenderem-se até ao ano 2021.





Nesse sentido, e por tudo o atrás exposto, solicita-se ao Executivo Municipal que:

1. Decida autorizar a assunção dos compromissos plurianuais, constantes do quadro que se segue, ao abrigo do disposto no artigo 18.º das “Normas de Execução do Orçamento 2020”;

NOME	DURAÇÃO	VALOR PARA 2020	VALOR PARA 2021	VALOR TOTAL
Associação dos Bombeiros Voluntários da Nazaré	18/09/2020 a 15/06/2021	1.852,20 €	3.204,60 €	5.056,80 €

E

2. Decida remeter o presente processo à próxima sessão da Assembleia Municipal, para conhecimento dos compromissos plurianuais assumidos.

Finalmente, informa-se que, caso a Câmara Municipal autorize a plurianualidade financeira do contrato (ponto 1. anterior), a competência para determinar a consequente abertura do procedimento e a eventual adjudicação pertence ao Presidente da Câmara Municipal – por força do definido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos.

TÉCNICO SUPERIOR  
02-09-2020

Fábio Martins





IMPRESSO	PAGINA
2020/09/02	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
10	liliana	2020/09/02	919	2020

DESCRIÇÃO DA DESPESA

093/SAE-UIS/2020 - AQUISIÇÃO DE TRNSPORTE ADAPTADO (CIRCUITO ESPECIAL)

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: -  
ORGÂNICA : 0102 CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS  
ECONÓMICA: 020210 TRANSPORTES  
PLANO :

DOTAÇÃO DISPONÍVEL  
7.569,69  
A CABIMENTAR  
1.852,20  
SALDO APÓS CABIMENTO  
5.717,49

EXTENSO

MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS EUROS E VINTE CÊNTIMOS

CABIMENTOS PARA ANOS SEGUINTE

CLASSIFICAÇÃO				PLANO	IMPORTÂNCIAS			ANOS SEGUINTE
LIN	T. DESPESA	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO T N.º	N + 1	N + 2	N + 3	
1		0102	020210		3.204,60			

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2020/09/02

SERVIÇO REQUISITANTE

AUTORIZAÇÃO

\_\_ / \_\_ / \_\_

PROCESSADO POR COMPUTADOR

TC, em substituição da Chefe da DAF.

02-09-2020

Lara Taveira





**LISTAGEM DA CONSULTA DOS FUNDOS DISPONIVEIS**

Entidade :	Município da Nazaré
Reporte :	2020/SETEMBRO

Data :	02-09-2020
--------	------------

NATUREZA		
Mês		SETEMBRO
	Fundos Disponíveis-Atual	2.003.457,78€

Em substituição da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Lara Taveira  
02-09-2020

Lara Taveira



